

REGULAMENTO DE BOLSAS DA ASSOCIAÇÃO DUARTE TARRÉ

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define os termos em que a Associação Duarte Tarré (ADT) concede apoios a jovens estudantes, entre os 18 e os 25 anos de idade.
2. A ADT tem o objetivo principal de apoiar a integração social e comunitária de jovens estudantes universitários, entre os 18 e os 25 anos com comprovadas dificuldades socioeconómicas e, a título secundário, propõe-se promover objetivos de educação e formação profissional dos cidadãos.
3. Para prossecução dos seus objetivos a ADT concederá apoios sob a forma de bolsas sociais, com uma periodicidade anual.

Artigo 2º

Candidaturas

1. A atribuição das bolsas sociais será precedida de candidaturas destinadas a estudantes que frequentem o ensino superior, entre os 18 e os 25 anos.
2. As candidaturas devem ser apresentadas pelo próprio candidato e serão avaliadas através da submissão do Formulário de candidatura que se encontra disponível no site da ADT (www.adtarre.pt).
3. As candidaturas serão abertas uma vez por ano no período de 19 de setembro até 20 de outubro, inclusive.
4. As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente *online*, através do site da Associação, mediante preenchimento do Formulário disponibilizado.
5. No preenchimento do formulário é obrigatório a redação de um texto onde devem ser apresentados os motivos da candidatura.
6. A candidatura apenas pode ser considerada elegível no caso de comprovado aproveitamento escolar considerado suficiente pela Direção da Associação;
7. Os candidatos podem concorrer uma vez por ano;
8. Não serão consideradas as candidaturas:
 - i. Que não cumpram os critérios de elegibilidade aqui previstos;
 - ii. Contenham falsas declarações.

9. Após a seleção dos candidatos elegíveis, será solicitado aos mesmos o envio de documentação que deverá ser apresentada após entrevista pessoal e apenas pelos candidatos aprovados, tais como:

- i i. Declaração dos rendimentos anuais do agregado familiar;
- ii ii. Declaração do agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária nos 30 (trinta) dias anteriores à data da candidatura;
- iii iii. Certificado de habilitação que comprove o rendimento/aproveitamento escolar, referente ao ano letivo anterior ao da candidatura,
- iv iv. Fotocópia do documento de identificação do candidato;
- v v. Outras informações e/ou documentos adicionais que o Candidato considere relevantes para apreciação da sua candidatura, nomeadamente, quando exista, uma Carta de Recomendação de quem identifica/ referencia a situação: professor, assistente social, entre outros
- vi vi. Declaração assinada pelo candidato de consentimento no tratamento dos dados pessoais do candidato pela Associação (formulário disponível no site da Associação).

Artigo 3º

Critérios de seleção

1. As candidaturas para bolsas sociais serão avaliadas livremente por um júri de 3 elementos da Direção e que terá em consideração as dificuldades económicas comprovadas, o rendimento académico no ano anterior, com média superior a 14,00 valores e a possibilidade de apadrinhamento do/s candidato/s por referência à área do estabelecimento de ensino frequentado ou a frequentar pelo candidato.
2. Em caso de empate na ordenação, a decisão final cabe ao Presidente do júri
3. Os candidatos têm de ser residentes e frequentar estabelecimentos de ensino sediados em Portugal.
4. Os candidatos cujas candidaturas sejam selecionadas serão entrevistados por membros da Direção da ADT, presencialmente ou através de videochamada.
5. Serão consideradas candidaturas de estudantes no ensino superior português, para obtenção de graus em ciclos de estudo: (i) Licenciaturas (1º ciclo), (ii) Mestrados (2º ciclo) e (iii) Doutoramentos (3º ciclo).

6. O limite de idade para candidatos a bolsas é de 18 anos [limite mínimo] e 25 anos [limite máximo].

Artigo 4º

Bolsas

1. Serão atribuídas anualmente um mínimo de 25 bolsas, de entre as quais a ADT poderá escolher até 4 para alunos de doutoramento.
2. O número de bolsas atribuídas anualmente poderá ser superior a 25, caso as contribuições feitas à ADT por beneméritos ou solidários com a causa e com o seu propósito, permitam uma atribuição adicional de bolsas.
3. O valor mínimo das bolsas a atribuir, a alunos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, será de € 1.200,00.
4. A atribuição destas bolsas não é incompatível com a atribuição de outras bolsas ou prémios de mérito de outras instituições, mas terão de ser comunicadas à ADT no momento em que os candidatos se encontrem a beneficiar das mesmas, sob pena de cancelamento da atribuição da bolsa concedida pela ADT com possíveis efeitos retroativos.
5. As bolsas serão entregues de forma faseada, metade do valor em novembro e a outra metade em março de cada ano letivo, após a entrega do relatório e comprovativo referente ao aproveitamento académico, referido no ponto 1.
6. Quando da entrega da 2ª metade da bolsa, previsto no ponto anterior, a ADT reserva o direito de reanalisar os pressupostos académicos e económicos que estiveram na origem da sua atribuição no semestre anterior. Caso se alterem, poderá destinar essas verbas de apoio a outros candidatos.
7. Para além dos casos mencionados nos pontos anteriores, a ADT poderá atribuir outros apoios visando o crescimento académico e/ou pessoal e integração social.

Artigo 6º

Acompanhamento

1. Aos candidatos selecionados será atribuído um “Padrinho” ou “Madrinha” que ficará responsável pelo seu acompanhamento durante o período de concessão dos apoios pela ADT e a quem os candidatos ficam obrigados e dirigir-se nesses termos.
2. O “Padrinho” ou “Madrinha” será o elo pessoal de ligação do candidato/bolseiro à ADT junto do/a qual o candidato/bolseiro deverá manifestar as suas dificuldades para melhor avaliação da adequabilidade do apoio recebido ao seu perfil;

3. O “Padrinho” ou “Madrinha” elaboram, anualmente, sob a forma de informação a remeter à Direção, resumo sobre a evolução do seu “afilhado” de acordo com critérios a definir.
4. Os candidatos que receberem os apoios da ADT ficam obrigados a enviar no final de cada semestre letivo, para o respetivo “Padrinho” um relatório com o comprovativo das notas correspondentes ao respetivo semestre.
5. Os candidatos selecionados ficarão também obrigados a comparecer, quando convocados para o efeito pela Direção, às atividades constantes no programa anual de atividades publicado pela ADT no seu site institucional, salvo se a sua participação implicar prejuízo para o candidato/bolseiro ou se o mesmo comprovar efetiva impossibilidade em comparecer, o que deverá justificar em resposta à convocatória que lhe for dirigida pela Direção.

Artigo 7º

Proteção de Dados

A ADT reconhece a importância dos dados pessoais, a que está legalmente obrigada a proteger, cumprindo, para esse efeito, o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 19 de setembro de 2026 e será publicado no site institucional da ADT.